

LEI Nº 2.107, de 24 de Abril de 2009.

Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício do poder de fiscalização e controle do poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o poder Público Municipal, e que tiverem a percepção de recursos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º. Durante a realização da diligência, o vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada.

Parágrafo Único - Na ausência do responsável, os servidores presentes deverão atendê-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

Art. 3º O Vereador terá acesso às dependências das entidades mencionadas no Art. 1º e poderá examinar de imediato os documentos que estiverem disponíveis, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos.

Parágrafo Único. Os documentos que não estiverem disponíveis imediatamente deverão ser requeridos por escrito, na forma do Regimento Interno, e fornecidos no prazo estabelecido no artigo 27, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 24 de Abril de 2009.